

NOTA TÉCNICA Nº 07/2024

Assunto: Procedimentos a serem tomados nas ações indenizatórias vinculadas ao Tema 1150 do Superior Tribunal de Justiça (STJ), o qual diz respeito ao PASEP.

Ementa: BOAS PRÁTICAS A SEREM ADOTADAS NAS AÇÕES DO PASEP. AUMENTO NO NÚMERO DE AÇÕES RELACIONADAS À MATÉRIA NO TJCE. TEMA 1150 DO STJ. OBSERVÂNCIA ÀS TESES FIRMADAS. COMBATE À GENERALIDADE DOS PEDIDOS. RECOMENDAÇÕES.

Relator: Sirley Cíntia Pacheco Prudência

Revisor: Danielle Estevam Albuquerque



1. INTRODUÇÃO

De acordo com o Sistema de Estatística e Informação (SEI), o Tribunal de Justiça do Estado do Ceará (TJCE), nesta data, conta com um acervo de 2.998 (dois mil novecentos e noventa e oito) processos relacionados ao Tema 1150 do STJ (TPU 642 do CNJ e 10163 do TJCE), o que representa um aumento de pouco mais de 13% sobre o quantitativo extraído do mesmo sistema na semana anterior, fato que deixa clara a possibilidade desse tipo de demanda se tornar de massa.

As diretrizes apontadas nesta nota técnica têm natureza de mera sugestão. Busca-se, em cooperação com diversos setores do Tribunal, contribuir para uma prestação jurisdicional eficiente.

2. PASEP

A matéria debatida na presente nota técnica, a qual foi discutida em reunião pretérita com parte dos membros que compõe o centro e demais colaboradores, envolve as demandas que tratam de eventual falha na prestação do serviço quanto à conta vinculada ao PASEP, saques indevidos e desfalques, além da ausência de aplicação dos rendimentos estabelecidas pelo Conselho Diretor do referido programa.



Conforme exposto anteriormente, este Centro de Inteligência já detectou o crescimento de tais ações em todo o Estado, motivo pelo qual entendeu necessária a emissão da presente nota técnica, no intuito de apresentar maiores elementos aos julgadores com fins de subsidiar condições de detectar possíveis ações predatórias.

Frise-se que o assunto foi objeto do Tema 1150 do STJ, o qual estabeleceu a seguinte tese, *in verbis*:

- i) o Banco do Brasil possui legitimidade passiva *ad causam* para figurar no polo passivo de demanda na qual se discute eventual falha na prestação do serviço quanto a conta vinculada ao PASEP, saques indevidos e desfalques, além da ausência de aplicação dos rendimentos estabelecidas pelo Conselho Diretor do referido programa;
- ii) a pretensão ao ressarcimento dos danos havidos em razão dos desfalques em conta individual vinculada ao PASEP se submete ao prazo prescricional decenal previsto pelo artigo 205 do Código Civil; e
- iii) o termo inicial para a contagem do prazo prescricional é o dia em que o titular, comprovadamente, toma ciência dos desfalques realizados na conta individual vinculada ao PASEP.

Observa-se que questões sobre a **legitimidade passiva do Banco do Brasil**, a **prescrição** e sua **contagem inicial** já foram resolvidas pelo STJ, portanto, as ações que discutam a questão **tramitarão na Justiça Comum**, devendo os julgadores se atentarem ao decidido pela Corte Superior, especialmente quanto à correta formação do processo quando da



análise da petição inicial, seus documentos e eventual aplicação do Código de Defesa do Consumidor (CDC).

Desta forma, importante destacar que a indicação da causa de pedir e do pedido são pontos essenciais à formação da relação processual, uma vez que pedidos genéricos dificultam a delimitação da controvérsia, cabendo à parte autora indicar com precisão os pontos a serem questionados, apresentando, se for o caso, os valores defendidos como corretos a serem depositados e os índices de correção cabíveis, este último, na hipótese de discussão quanto à atualização do valor depositado, assim como os documentos mínimos aptos a consubstanciar seu pedido.

Importante pontuar que, havendo reconhecimento da incidência do Código de Defesa do Consumidor, a inversão do ônus da prova, prevista no art. 6°, inciso VIIII, não é automática, cabendo a análise de seus requisitos: a verossimilhança do direito e a hipossuficiência probatória, seguindo as regras ordinárias de experiências. Essencial, ainda, averiguar se presentes a vulnerabilidade e hipossuficiência do consumidor em relação ao fornecedor.

3. RECOMENDAÇÕES

À luz de tais ponderações, constatando-se o aumento de demandas relacionadas ao PASEP nas varas cíveis de competência residual da comarca de Fortaleza, bem como nas demais comarcas do Estado do



Ceará, muitas delas com características de demandas de massa, auxiliando no congestionamento indevido do Poder Judiciário, sem nenhum prejuízo aos princípios constitucionais ao se efetivar o acesso à justiça, previsto no inciso XXXV do art. 5°, da Constituição Federal, verificando-se, ainda, experiências de outros tribunais de justiça, a exemplo do Tribunal de Justiça do Acre, com a expedição de Nota Técnica nº 2/2022, o Grupo Decisório do CIJECE emite a presente Nota Técnica, **recomendando:**

RECOMENDAÇÕES GERIAS

- a) Seja feita ampla divulgação para o público interno e externo da presente nota técnica;
- b) Seja efetivada a cientificação individualizada do conteúdo da presente nota técnica a todos os magistrados e desembargadores;

RECOMENDAÇÕES PARA O DESPACHO INICIAL

- c) Alterar o assunto, se for o caso, para fazer constar "PASEP", conforme TPU nº 6042 do CNJ;
- d) Verificar a regularidade da procuração e dos documentos pessoais da parte autora;
- e) Observar a Nota Técnica nº 04/2023, disponível no sítio eletrônico do TJCE, quando da análise da gratuidade da justiça;



- f) Averiguar a existência de extratos bancários ou a solicitação prévia destes ao banco, mediante comprovante, pela parte autora;
- g) Examinar a necessidade de determinar a emenda da inicial para que a parte especifique o pedido, indicando no extrato anexado, o saque supostamente indevido;
- h) Estabelecer que a parte autora apresente planilha de cálculo com valor pretendido;
- i) Realizar uma audiência de conciliação em momento posterior à apresentação da contestação, quando já for possível comparar os cálculos expostos pelos litigantes;

RECOMENDAÇÕES PARA O DESPACHO SANEADOR

- j) Atentar para as teses fixadas pelo STJ no Tema 1150;
- k) Analisar a possibilidade de eventual inversão do ônus da prova, nos moldes do art. 373§ 1°, CPC;
- l) Fixar os pontos controvertidos da lide, determinando que as partes especifiquem as provas para demonstrar: 1) legitimidade dos cálculos com o respectivo índice aplicado; 2) a indicação específica do dano moral sofrido, uma vez que não se cogita da modalidade presumida.

Fortaleza, 15 de janeiro de 2024.

Centro de Inteligência do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará



Grupo Decisório

Desembargador Heráclito Vieira de Sousa Neto Vice-Presidente

Desembargador Fernando Luiz Ximenes Rocha Presidente da Seção de Direito Público

Desembargador Emanuel Leite Albuquerque Presidente da Seção de Direito Privado

Desembargador Mário Parente Teófilo Neto Presidente da Seção de Direito Criminal

Grupo Operacional

Cláudio Ibiapina Juiz de Direito

Danielle Estevam Albuquerque Juíza de Direito

Patrícia Fernanda Toledo Rodrigues Juíza de Direito

Sirley Cíntia Pacheco Prudência Juíza de Direito